

notariais e de registro,

PROVÊ:

Art. 1º – Fica alterada a redação do inciso XI do art. 113 da Consolidação Normativa Notarial e Registral – CNNR, acrescentando-se as alíneas "a", "b" e "c", com as seguintes redações:

Art. 113

XI - às Secretarias Municipal e Estadual da Saúde e à Coordenadoria Regional da Saúde, a Planilha de Declarações de Nascidos Vivos - DNV.

a) na planilha da DNV, o Registro Civil das Pessoas Naturais deverá informar somente os dados relativos aos nascimentos hospitalares e domiciliares de crianças menores de dois anos de idade;

b) a planilha de DNV para a Secretaria Estadual da Saúde será encaminhada para o endereço de e-mail sinasc@saude.rs.gov.br, com arquivos em formato xls, txt, odt, QRP ou pdf de extração original (não scaneado), contendo as seguintes informações: nome da serventia e município, número da declaração de nascido vivo – DNV, data de nascimento, número e data do registro;

c) para a Secretaria Municipal e para a Coordenadoria Regional Estadual será encaminhada a mesma planilha na forma que postularem.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2021.

DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,

Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremêia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 17/02/2021, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO Nº 012/2021 - CGJ

EXPEDIENTE SEI nº 8.2020.0010/001900-5
ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL

Agenda 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Tabelionatos de Notas. Devolução dos documentos apresentados para lavratura de ata notarial de usucapião. Inclusão do § 3º no art. 848 da CNNR.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO a reclamação que aportou nesta Corregedoria-Geral da Justiça, relatando as dificuldades enfrentadas pelos usuários no procedimento de usucapião extrajudicial, especialmente com relação a apresentação dúplice da documentação no Tabelionato de Notas e após no Registro de Imóveis;

CONSIDERANDO o acolhimento da sugestão lançada pelo Fórum de Presidentes para que a documentação apresentada no Tabelionato de Notas seja devolvida ao usuário após a lavratura da ata notarial, a fim de instruir o pedido no Registro de Imóveis competente; e

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar, fiscalizar, disciplinar e adotar providências convenientes à melhoria dos serviços notariais e registrais;

PROVÊ:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 3º ao art. 848 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, que passará a vigor com a seguinte redação:

§ 3º – Os documentos apresentados para lavratura de ata notarial de reconhecimento extrajudicial de usucapião deverão ser devolvidos ao usuário junto com o ato realizado, a fim de instruir o pedido no Registro de Imóveis.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2021.

**DESª. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremêia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 17/02/2021, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIREÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

BOLETIM